

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Prefeitura Municipal de Três Coroas-RS

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Deptº): Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Processo nº

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação de resíduos sólidos volumosos (RSV) para atender as necessidades do Município de Três Coroas-RS. Consideram-se Resíduos Sólidos Volumosos (RSV), para fins desta contratação, aqueles que, devido ao seu volume ou dimensão, não são recolhidos pelo serviço regular de coleta domiciliar, tais como: móveis inservíveis, colchões, sofás, eletrodomésticos inutilizados, madeiras e outros materiais similares, com fornecimento de frota própria e regularidade ambiental comprovada..

1. Descrição da necessidade da contratação (art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021)

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de transporte e destinação correta de Resíduos Sólidos Volumosos (RSV), para atender as necessidades da Secretaria de obras, viação e Trânsito do Município de Três Coroas/RS.

O item da contratação pretendida possui as seguintes especificações:

1.1 A CONTRATADA deverá elaborar Proposta, adequada dentro do Memorial Descritivo e atendendo a Legislação Ambiental e atribuições da Política Nacional dos Resíduos sólidos bem como a Conama 307 de 2002 que põe diretrizes sobre os Resíduos da Construção Civil.

1.2 A CONTRATADA deverá ter um profissional Habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, (Crea e/ou CAU), e que tenha Habilitação na gestão de Resíduos. (Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental) entre outros.

1.3 A CONTRATADA somente poderá receber, resíduos descartados pela municipalidade.

1.4 Consideram-se Resíduos Sólidos Volumosos (RSV), para fins desta contratação, aqueles que, devido ao seu volume ou dimensão, não são recolhidos pelo serviço regular de coleta domiciliar, tais como: móveis inservíveis, colchões, sofás, eletrodomésticos inutilizados, madeiras e outros materiais similares, com fornecimento de frota própria e regularidade ambiental comprovada.

1.5 A licitante vencedora deverá manter controle de deslocamento da frota dos veículos utilizados para o transporte, mediante GPS, com o fornecimento de senha de acesso ao fiscal do contrato.

1.6 O município possui a quantidade estimada e 100T de resíduos para transporte e destinação final de imediato. Após o transporte do referido material, deverá a contratada disponibilizar uma caixa/container do sistema roll on roll off para armazenamento dos resíduos a serem coletados.

2. Previsão no PCA (art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/2021)

Não há PCA vigente no momento. A demanda está alinhada ao planejamento estratégico institucional e compatível com a Lei Orçamentária Anual vigente.

3. Requisitos da contratação (art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/2021)

Para a execução satisfatória do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- **Equipamento:** Disponibilização de caminhão equipado com sistema **roll on roll off** em perfeitas condições de uso e devidamente licenciado.
- **Containers:** Fornecimento de **02 (duas) unidades** de containers/caixas metálicas com capacidade volumétrica mínima de **20m³** cada.
- **Logística Permanente:** Manutenção de **01 (um) container de forma permanente** na Central de Triagem (Morro Ceroula) para enchimento contínuo, sendo substituído pelo segundo container no momento do transporte.
- **Monitoramento:** Instalação obrigatória de sistema de **GPS** no veículo, com fornecimento de senha de acesso em tempo real ao Fiscal do Contrato para controle de rotas e horários.
- **Local de Operação:** Central de Triagem localizada no Morro Ceroula, Estrada Morro Ceroula nº 390, Três Coroas.

4. Estimativas de quantidades (art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/2021)

As quantidades foram estimadas com base no histórico de geração de resíduos e no levantamento físico realizado na unidade:

- **Transporte de Passivo Inicial:** 100 toneladas (execução imediata após a ordem de serviço).
- **Transporte Regular Mensal:** Até 40 toneladas/mês.
- **Total Estimado (12 meses):** 580 toneladas (100t iniciais + 480t anuais regulares).

5. Levantamento do mercado (art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/2021)

Para a estimativa do valor da contratação, foram utilizados como referência preços obtidos por meio de pesquisa no sistema LicitaCon, considerando contratações semelhantes realizadas por outros entes da administração pública, bem como tabela de preços a coleta seletiva adaptada à execução dos serviços.

6. Estimativas do valor da contratação (art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/2021)

Com base na pesquisa de preços e na planilha orçamentária consolidada, os valores estimados para a contratação são:

- **Valor Médio Tonelada:** R\$ 562,97.
- **Valor Mensal Estimado:** R\$ 22.518,80.
- **Valor Passivo Inicial:** R\$ 56.297,00.
- **Valor Global Estimado (12 meses) + Passivo Inicial:** R\$ 326.522,60.

7. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/2021)

A solução consiste na prestação de serviço de transporte de resíduos sólidos da Central de Triagem até o aterro sanitário licenciado. A dinâmica operacional exige que a contratada mantenha sempre um container vazio na **Estrada Morro Ceroula nº 390**. Quando este atingir sua capacidade, o caminhão roll on roll off deverá realizar a troca pelo container reserva, transportando a carga cheia e deixando a vazia no local, garantindo a continuidade da operação sem interrupções para o município.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/2021)

Optou-se pelo **não parcelamento** do objeto. A natureza do serviço exige unidade logística entre o veículo (caminhão) e os equipamentos (containers). O parcelamento prejudicaria a eficiência operacional, uma vez que a compatibilidade técnica entre o sistema roll on roll off do caminhão e os trilhos dos containers é essencial para a segurança e agilidade da carga e descarga.

A contratação do transporte juntamente com a destinação final visa dar maior flexibilidade aos competidores, que poderão ter livre escolha do local de destinação final, conforme disponibilidade de mercado. Além disso, considerando a pluralidade de locais de destinação final e cada um com uma distância diferente da sede municipal, ao permitir ao licitante eleger o local de sua preferência estaremos dando maior previsibilidade para o mesmo orçar os custos de transporte.

9. Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/2021)

Espera-se com esta contratação:

1. Eliminação do passivo de 100 toneladas de resíduos acumulados.
2. Regularização do fluxo de escoamento da Central de Triagem.
3. Melhoria no controle fiscalizatório através do monitoramento por GPS.
4. Garantia de conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/2021)

Após a conclusão do processo de licitação e antes da assinatura do contrato, a Administração deverá:

- Confirmar a disponibilidade orçamentária para o empenho integral do passivo inicial.
- Designar formalmente o Fiscal do Contrato e o Gestor.
- Verificar a regularidade ambiental da empresa contratada e do local de destino final dos resíduos.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/2021)

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação para Prestação de serviços, transporte e destinação correta de Resíduos Sólidos Volumosos (RSV), podem ser supridos apenas

com a contratação ora proposta, ressalvando que a triagem dos resíduos será contratada em licitação diversa e, embora não altere a execução dos trabalhos, poderá impactar na quantidade de resíduos transportados.

12. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/2021)

12.1. Preservação do meio ambiente

O correto transporte e descarte dos resíduos evita que o lixo:

Contamine o solo, impedindo o crescimento de plantas;

Polua os recursos hídricos (rios, lagos, aquíferos);

Afete a qualidade do ar, principalmente quando há queima irregular de resíduos.

12.2. Proteção da fauna e flora

Quando o lixo é descartado incorretamente, animais podem:

Ingerir plásticos ou outros materiais tóxicos;

Ficar presos em resíduos;

Sofrer com a destruição de seus habitats naturais.

A destinação correta evita esses impactos.

12.3. Redução de riscos à saúde pública

O acúmulo de lixo urbano pode:

Aumentar a proliferação de vetores de doenças, como ratos, mosquitos e baratas;

Contaminar alimentos e água potável;

Gerar maus odores e poluição visual, afetando o bem-estar da população.

A formação de lixões a céu aberto, que são grandes focos de poluição.

13. Parecer conclusivo – viabilidade da contratação (art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021)

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. Responsabilidade pelo ETP e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 1 do presente documento.

Documento elaborado em atendimento ao art. 18, I, e art. 72, I, da Lei 14133/21.

Três Coroas-RS 14/07/2026

Cladimir Léo Krummenauer
Secretário de Obras, Viação e Trânsito